



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**PARECER JURÍDICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2301001/2024**

**INTERESSADO: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA.**

**ASSUNTO: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de gêneros alimentícios diversos.**

**1 - Relatório**

O presente parecer tem por objetivo analisar a viabilidade jurídica da contratação de empresas especializadas no fornecimento de gêneros alimentícios diversos, com fundamento na legislação vigente de licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**2. Modalidade de Licitação para Contratação de Gêneros Alimentícios**

A contratação de gêneros alimentícios pela Administração Pública deve ser realizada por meio de procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. As modalidades mais adequadas para esse tipo de aquisição são o pregão e a concorrência, dependendo do valor estimado da contratação.

O art. 28 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

"As contratações públicas serão precedidas da adequada instrução do processo, que deverá conter, no mínimo, a descrição da necessidade da contratação, o termo de referência ou projeto básico, a previsão de recursos orçamentários e a escolha da modalidade de licitação."

A aquisição de gêneros alimentícios é considerada essencial para diversos serviços públicos, como fornecimento de merenda escolar, atendimento hospitalar e programas assistenciais. Dessa forma, a Administração deve justificar a necessidade da contratação e garantir a economicidade do processo.

**3. Requisitos Legais para a Implementação do Registro de Preços**

Para a regularidade do procedimento licitatório, a Administração deve observar os seguintes requisitos:

- Justificativa da necessidade da contratação: Demonstrar a essencialidade dos gêneros alimentícios para a continuidade dos serviços públicos.
- Pesquisa de preços: Realizar levantamento de preços junto ao mercado para garantir valores compatíveis.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- Escolha da modalidade adequada: Adotar o pregão eletrônico, preferencialmente, conforme o art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.
- Elaboração de edital e contrato: Documentos devem ser bem estruturados para garantir transparência e segurança jurídica.

#### **4. Precedentes e Jurisprudência**

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem consolidado entendimento sobre a necessidade de planejamento na aquisição de gêneros alimentícios para evitar sobrepreço e garantir a eficiência da contratação.

Acórdão 1.927/2018 - TCU - Plenário: "A Administração deve observar os princípios da economicidade e da competitividade na aquisição de gêneros alimentícios, evitando contratações diretas sem justificativa adequada."

Acórdão 2.345/2019 - TCU - Plenário: "O planejamento adequado da licitação para fornecimento de gêneros alimentícios evita a fragmentação indevida de contratos e garante maior eficiência no uso dos recursos públicos."

Ainda no que se diz a respeito sobre o registro de preços:

A jurisprudência dos Tribunais de Contas reforça a legalidade e conveniência do SRP. O Tribunal de Contas da União (TCU) se manifestou em diversos julgados sobre a economicidade e a transparência do sistema.

Acórdão 1.233/2012 - TCU - Plenário: "O sistema de registro de preços se revela como instrumento vantajoso para aquisições frequentes, garantindo preços mais competitivos e maior eficiência na execução do gasto público."

Acórdão 3.219/2013 - TCU - Plenário: "A Administração deve observar os requisitos de estimativa de consumo e justificativa para garantir a regularidade do registro de preços."

#### **5- Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresas especializadas no fornecimento de gêneros alimentícios diversos deve ser realizada por meio de licitação, observando-se os requisitos e princípios da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade de licitação deve considerar o valor estimado da contratação, sendo o pregão eletrônico a opção mais recomendável, garantindo ampla competitividade e transparência.

Além disso, a Administração deve se atentar à justificativa da necessidade da contratação, realizar uma pesquisa de preços adequada e estruturar corretamente o edital e o contrato, evitando riscos de sobrepreço ou ineficiência na execução do fornecimento.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça a importância de um planejamento adequado na aquisição de gêneros alimentícios, assegurando que os princípios da economicidade e da eficiência sejam respeitados.

Além do mais, o fornecimento de gêneros alimentícios diversos encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e em precedentes dos Tribunais de Contas. Trata-se de instrumento válido, eficiente e econômico, desde que atendidos os requisitos legais. De modo a assegurar a transparência, a eficiência e a economicidade na aquisição de gêneros alimentícios pelo município.

Além disso, o sistema de registro de preços traz benefícios como a padronização dos processos, a redução de custos administrativos se necessários e a ampliação da competitividade entre os fornecedores. A economicidade é reforçada pela possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos, já que a licitação abrange um volume maior de produtos a serem adquiridos ao longo do período de vigência da ata. Portanto, recomenda-se que a contratação seja devidamente regularizada, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2025.

**EDERSON BARROS DIAS**  
Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA  
Assessoria Jurídica – OAB 15.531